

CONTABILIZADO



000397

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052  
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 15130181000148, situada na Rua Itabuna, sala 101 n° 1016, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr (a) **JESSICA SAIONARA VALE ARAUJO AZEVEDO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 0071/2023 e consequentemente no Pregão Presencial n°. 023/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL N° 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n°. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de

Empenho e demais documentos, que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à entrega do material;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante entrega do material solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega dos materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;



- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato o objeto do contrato, quando reclamado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recurso não vinculados de impostos

1.031.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.31.101.1.002- Reequipamento do Poder legislativo

4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamento e Material Permanente

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 687.900,00 ( seicentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

OBJETO							
Aquisição de Materiais de Informática							
OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	MODELO	PREÇO TOTAL
1	Tela led slim 14 polegadas 30 pinos para notebook	15	UNIDADE	R\$ 600,00	BRINGIT	TE092-ES-0001	R\$ 9.000,00
2	Tela led slim 14 polegadas 40 pinos para notebook	10	UNIDADE	R\$ 600,000	BRINGIT	LED SLIM LP 140WHU	R\$ 6.000,00
3	Gabinete padrão ATX	6	UNIDADE	R\$ 255,00	C3TECK	MT-30BK	R\$ 1.530,00





4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L5290 ECOTANK ou superior - GARANTIA DE 01 ANO. Incluso 01 refil de tinta de cada cor. Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	5	UNIDADE	R\$ 3.100,00	EPSON	L5290	R\$ 15.500,00
5	Pente de Memória RAM DDR4 de 8GB para Desktop	20	UNIDADE	R\$ 280,00	KINGSTON	KVR26N19	R\$ 5.600,00
6	PENDRIVE DE 32 GB	20	UNIDADE	R\$ 55,00	SANDISK	CRUZER BLADE 32 GB	R\$ 1.100,00
7	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO: Óptico: Sim - Roda de rolagem (scroll): Sim - Plug & Play: Sim - Resolução Mínima: 400 DPI - Interface: USB - Equipamentos compatíveis: Notebook e PC - Compatível com: Windows XP Home Edition, Windows XP Professional, Windows 2000, Windows ME, Windows Vista, 7 e 8 - Cor: Preto - Conteúdo da Embalagem: Mouse e Manual de instruções - Dimensões aproximadas do	30	UNIDADE	R\$ 33,00	POSITIVO	MS55	R\$ 990,00

	produto (cm) - AxLxP: 21x15x6cm - Peso líq. aproximado do produto (kg):240g						
8	TECLADO USB COM FIO: Conexão USB - 104 Teclas - Formato ABNT2 - Extensão do Cabo: Mínimo de 1,5 metros - Compatível com Windows 7/8/10 - Cor predominante: Preto - Peso máximo de 530 g	30	UNIDADE	R\$ 66,00	POSITIVO	SK-6620	R\$ 1,980,00
9	Caixa de Som para desktop padrão	20	UNIDADE	R\$ 33,00	KNUP	KP-600	R\$ 660,000
10	Patch Cord de 5 metros - CAT 5e - Marca de Referência: SWITCH HUB 8 PONTAS GIGAS BIT	15	UNIDADE	R\$ 54,00	FURUKAWA	FURUKAWA 5M	R\$ 810,00
11		15	UNIDADE	R\$ 210,00	TPLINK	LS1008G	R\$ 3.150,00
12	MIKROTIK- CLOUD ROUTER SWITCH CRS354-48G- 4S+2Q+RM com os 6 SFP Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	6	UNIDADE	R\$ 8.000,00	MIKROTIK	CRS354-48 G- 4S+2Q+RM	R\$ 48.000,00

13	Placa-mãe para o processador com Socket LGA 1200 com DDR4	10	UNIDADE	R\$ 850,00	ASUS PRIME	H510M-E	R\$ 8.500,00
14	Processador Intel Core i5 12ª geração ou superior Socket LGA 1200 - BOX (precisa vir com Cooler)	10	UNIDADE	R\$ 1.950,00	INTEL	I5-12400	R\$ 19.500,00
15	SSD-M2 500 GB, M.2 2280 PCIe, NVMe, Leitura: 3500 MB/s e Gravação: 2100 MB/s	30	UNIDADE	R\$ 500,00	DAHUA	E900N 512GB	R\$ 15.000,00
16	Extensor USB mínimo 1,5 metros	10	UNIDADE	R\$ 37,00	IT-BLUE	USB	R\$ 370,00
17	SSD-Sata 480 GB A400, SATA, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s	50	UNIDADE	R\$ 350,00	KINGSTON	SA400S37/480G	R\$ 17.500,00
18	HD 1 TB SATA para Notebook	10	UNIDADE	R\$ 470,00	SEAGATE	ST1000Im048	R\$ 4.700,00
19	HD 1 TB SATA para Desktop	10	UNIDADE	R\$ 450,00	SEAGATE	ST1000VM0002 1 TB	R\$ 4.500,00
20	Caixa cabo de rede 305 metros Cat 5e - Furukawa ou superior	1	UNIDADE	R\$ 1.500,00	FURUKAW	CAT.5E 24 AWG	R\$ 1.500,00
21	MONITOR LED DELL de 21.5 POLEGADAS: Resolução e frequência: 1920 x 1080 a 60 Hz - 1 entrada HDMI   1 entrada VGA - Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	5	UNIDADE	R\$ 1.200,00	DELL	SE2222H	R\$ 6.000,00



22	NOBREAK DE 1.5 KVA SMS BIVOLT OU MODELO SUPERIOR. Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	30	UNIDADE	R\$ 1.950,00	NOBREAK	SMS Net 4+ USM 1500BI	R\$ 58.500,00
23	Notebook DELL 15.6" - Preto ou Prata - Intel Core i7 - com Windows 10 PRO em Português - Memória Ram 8GB - SSD de 248GB + HD de 1TB (5400 RPM) - ou superior. Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	30	UNIDADE	R\$ 7.500,00	DELL	INSPIRON	R\$ 225.000,00
24	Desktop OptiPlex 3000 Micro 12ª geração Intel® Core™ i5-12500T, Memória de 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MHz, SSD de 256GB PCIe NVMe (Classe 35) (EM), windos 11 PRO. Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	25	UNIDADE	R\$ 6.500,00	DELL	OPTIPLEX 3000	R\$ 162.500,00
25	BATERIA SELADA 12V 7A 12MVA-7 INTERNA NOBREAK	100	UNIDADE	R\$ 250,00	MOURA	12V 7A 12MVA-7	R\$ 25.000,00
26	Conector RJ-45 Cat5e	100	UNIDADE	R\$ 1,80	EXBOM	RJ45P100	R\$ 180,00
27	Pente de Memória RAM DDR4 de 8GB para notebook	20	UNIDADE	R\$ 470,00	CRUCIAL	CB8GS2666	R\$ 9.400,00
28	Bateria Original notebook modelo	10	UNIDADE	R\$ 563,00	BRINGIT	DELL INSPIRON	R\$ 5.630,00



	INSPIRON 13 DELL P69G						
29	Carregador original notebook Dell Modelo: LA65NS2-01	10	UNIDADE	R\$ 360,00	DELL	LA65NS2-01	R\$ 3.600,00
30	Par 20 KM A/B Conversor Mídia Giga Fibra Óptica 1000 Mbps	8	PARES	R\$ 500,00	NETLINK	HTB-GS-03 A+B (PAR)	R\$ 4.000,00
31	Roteador WIRELESS UNI FIWI U6-PRO.	6	UNIDADE	R\$ 3.700,00	UBIQUITI	UNIFI U6-PRO	R\$ 22.200,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.



- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até **30 (dias)** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida



comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;



III - houver autorização da autoridade competente;

IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, após o período de 12 meses de execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros,



respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



CONTABILIZADO



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000412

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA 23 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE

Valleteclab Soluções em Sistemas Eireli,

CNPJ nº. 15130181000148

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *[assinatura]*

CPF: 70258300182

NOME: *Isabella Dine*

CPF: 088.057.975-70